



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**SUBSTITUTIVO Nº 001 , DE 2017 - CAS**  
(Do Relator)

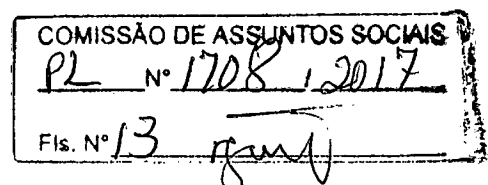
**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.708, de 2017, que dispõe sobre a adaptação e/ou implantação de academias de ginástica ao ar livre e pontos de encontro comunitário com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Distrito Federal.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.708, de 2017, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 1.708, DE 2017**  
(Do Deputado Chico Vigilante)

**Altera a Lei nº 5.065, de 8 de março de 2013, que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.**

**Art. 1º** Dê-se à ementa da Lei nº 5.065, de 8 de março de 2013, a seguinte redação:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



***Dispõe sobre a instalação de equipamentos de lazer, recreação e prática de atividade física adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências.***

**Art. 2º** Acrescentem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º Lei nº 5.065, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

**§ 1º** *O disposto no caput aplica-se às academias de ginástica ao ar livre e aos Pontos de Encontro Comunitário - PEC.*

**§ 2º** *Os projetos de instalação dos equipamentos referidos no art. 1º desta Lei devem atender ao padrão previsto em legislação e às recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.*

**§ 3º** *Todos os equipamentos devem conter placas com informações sobre sua correta utilização e com advertência sobre o risco de prática desportiva sem autorização médica e sem orientação de profissional graduado em Educação Física.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

2017

**Deputado Robério Negreiros**

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 1708, 2017

Fls. N° 14